

LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996
Autoriza a antecipação do pagamento do abono de Natal aos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a antecipar o pagamento do Abono de Natal aos Servidores Municipais.

Artigo 2 °) – Na ocorrência de eventuais rescisões contratuais após o pagamento do Abono de Natal, o Departamento de Pessoal promoverá o necessário desconto.

Artigo 3 °) – As despesas com a execução desta lei complementar correrão á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de novembro 1.996.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito Municipal